



ID: 2939357219574

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa 015/2023. OBJETO: Prestação de serviços de inventário físico patrimonial de bens móveis e imóveis. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Piauí RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURAO, CNPJ nº 32.404.059/0001-31. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 17.000,00 VIGÊNCIA: Conforme contrato. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 58C07F9EC5AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 425, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Santa Cruz dos Milagres (PI) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO

PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Cruz dos Milagres (PI) – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Cruz dos Milagres (PI) - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático.

Art. 3º Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - conhecer, acompanhar e propor ajustes aos projetos e ações voltados à segurança pública no município, com vistas a priorizar a prevenção à violência;

V - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

VI - representar a comunidade em suas demandas relacionadas às políticas públicas de segurança realizadas pelo município acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;

VII - cooperar com ações e projetos desenvolvidos por órgãos públicos e/ou de organizações não governamentais, relativas à prevenção social à violência;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

VIII - propor aos órgãos de segurança pública medidas preventivas que tenham por escopo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

IX - desenvolver, promover, estimular projetos estudos, debates e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no município;

X - estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

XII - acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;

XIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XIV - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como mantê-lo atualizado;

XVI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

XVII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 4º São conselheiros do COMSEP, indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 05 (cinco) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública;

- a) 01 (um) representante do Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante do Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

IV – 03 (três) representantes da sociedade civil, assim descritos:

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

- a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Sindicatos e Associações de Bairro;
- b) 01 (um) representante de Associação Comercial ou do Comércio local;

§ 1º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho, sendo o exercício da função de conselheiro de caráter gratuito e considerado serviço público relevante.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 5º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, mediante Decreto, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º O primeiro mandato do COMSEP Santa Cruz dos Milagres (PI) será instituído pelo Poder Executivo Municipal por Decreto Municipal e terá como atribuição a preparação da I Conferência Municipal de Segurança Pública.

§ 1º As plenárias para a eleição do primeiro mandato do COMSEP Santa Cruz dos Milagres (PI) serão convocadas pelo Poder Executivo.

§ 2º Os membros representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de segurança pública serão indicados em plenária do segmento convocada e amplamente divulgada.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil referidos no inciso IV do artigo 4º, serão indicados por cada segmento na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP Santa Cruz dos Milagres (PI).

§ 5º A composição do COMSEP Santa Cruz dos Milagres (PI), bem como os nomes de seus membros, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 6º O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)